

propostos no *dossier* de candidatura e aceites pelo organismo coordenador:

X1 — Prazo de execução do projecto;

X2 — $\frac{VAB \text{ cruzeiro} - VAB \text{ pré-projecto}}{\text{Investimento elegível}}$;

X3 — Meios libertos operacionais/volume de vendas.

2 — O grau de cumprimento do contrato é determinado pela seguinte fórmula de comprovação:

$$Gcc = [0,30(X1X'1) + 0,35(X2/X2) + 0,35(X3/X3)] \times 100$$

em que:

X1, X2 e X3 = valores dos indicadores referidos no número anterior;

X'1, X'2 e X'3 = valores efectivos dos objectivos relativos ao projecto.

3 — O prémio de realização, calculado em função do grau de cumprimento do contrato, é de:

- a) 100% das percentagens máximas referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º do presente Regulamento no caso do grau de cumprimento do contrato ser igual ou superior a 90%;

- b) 50% das percentagens máximas referidas nos n.ºs 2 e 3 do preceito regulamentar referido na alínea anterior no caso de o grau de cumprimento do contrato ser igual ou superior a 80% e inferior a 90%.

4 — Sem prejuízo dos reembolsos eventualmente já realizados por força do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do presente Regulamento, a verificação do cumprimento dos objectivos enunciados no n.º 1 do presente número é efectuada:

- a) No caso do objectivo X1, na data da conclusão do projecto;
- b) No caso do objectivo X2 e X3, no ano cruzeiro.

5 — Para determinação do ano cruzeiro, deve considerar-se, no máximo e em função da análise a realizar pelo organismo coordenador:

- a) O 5.º ano completo de exploração, no caso dos projectos enquadráveis nos artigos 4.º e 7.º do presente Regulamento;
- b) O 3.º ano completo de exploração, nos restantes casos.

ANEXO B

Quadro I

Percentagens máximas relativas à formação profissional em equivalente de subvenção bruta

		LVT		Outras regiões	
		Formação específica (percentagem)	Formação geral (percentagem)	Formação específica (percentagem)	Formação geral (percentagem)
PME	Beneficiários normais	40	75	45	80
	Trabalhadores desfavorecidos	50	85	55	90
Não PME	Beneficiários normais	30	55	35	60
	Trabalhadores desfavorecidos	40	65	45	70

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 60/2005

de 21 de Janeiro

A requerimento da Associação Música — Educação e Cultura, entidade instituidora da Academia Nacional Superior de Orquestra, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1202/93, de 15 de Novembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias

n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 128/2003, de 5 de Fevereiro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo da Portaria n.º 128/2003, de 5 de Fevereiro, que aprovou o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Canto ministrado pela Academia Nacio-

nal Superior de Orquestra passa a ter a redacção constante do anexo da presente portaria.

3.º

Aplicação

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 28 de Dezembro de 2004.

ANEXO

(Portaria n.º 128/2003, de 5 de Fevereiro — alteração)

Academia Nacional Superior de Orquestra**Curso de Canto**

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Canto I	Anual			1		
Línguas no Repertório Lírico I	Anual		1			
Música de Câmara I	Anual			2		
Correpetição I	Anual			1		
Análise Musical I	Anual		2			
História da Música	Anual		2			
Formação Auditiva I	Anual		1,5			
Técnicas de Teclado I	Anual			1		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Canto II	Anual			1		
Línguas no Repertório Lírico II	Anual		1			
Música de Câmara II	Anual			2		
Correpetição II	Anual			1		
Interpretação Cénica I	Anual		1,5			
Criatividade Musical	Anual			1		
Análise Musical II	Anual		2			
Formação Auditiva II	Anual		1,5			
História e Sociologia da Música	Anual		2			
Técnicas de Teclado II	Anual			1		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Canto III	Anual			1,5		
Línguas no Repertório Lírico III	Anual		1			
Música de Câmara III	Anual			2		
Correpetição III	Anual			2		
Interpretação Cénica II	Anual		1,5			
Análise Musical III	Anual		2			
História e Repertório de Piano, Música de Câmara e Canto	Anual		2			
Técnicas de Teclado III	Anual			1		

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Canto IV	Anual			1,5		
Línguas no Repertório Lírico IV	Anual		1			
Música de Câmara IV	Anual			2		
Correpetição IV	Anual			2		
Interpretação Cénica III	Anual		2			
Análise Musical IV	Anual		2			
Acústica e Organologia	Anual		1			
Arte e Cultura	Anual		1			

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Portaria n.º 61/2005

de 21 de Janeiro

A evolução verificada na exploração dos jogos sociais do Estado desde 2001 justifica a actualização das normas referentes à realização dos sorteios e extracções dos jogos sociais do Estado e respectiva fiscalização, bem como actualização das regras de fiscalização do escrutínio de prémios nas apostas mútuas.

O Regulamento do Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322/91, de 26 de Agosto, nos termos dos n.ºs 1, alínea b), e 2 do seu artigo 3.º, prevê expressamente que as condições essenciais a que deve obedecer a habilitação aos prémios das extracções das lotarias ou a participação nas apostas mútuas ou concursos de prognósticos ou outros jogos sociais são homologadas por portaria conjunta dos ministros da tutela.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento do Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322/91, de 26 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros da Saúde e da Segurança Social, da Família e da Criança, o seguinte:

1.º São aprovados os Regimentos do Júri das Extracções e do Júri dos Concursos do Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, que se publicam em anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

2.º O presente diploma entra em vigor na primeira extracção e no primeiro concurso da 2.ª semana seguinte à da sua publicação, respectivamente.

Em 23 de Dezembro de 2004.

O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

REGIMENTO DO JÚRI DOS CONCURSOS DE APOSTAS MÚTUAS DO DEPARTAMENTO DE JOGOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LISBOA.

Artigo 1.º

Constituição

O júri dos concursos, adiante designado apenas por júri, é constituído nos termos do artigo 8.º do Regulamento do Departamento de Jogos (RDJ), anexo ao Decreto-Lei n.º 322/91, de 26 de Agosto.

Artigo 2.º

Competências

1 — Nos termos do artigo 10.º do citado Regulamento do Departamento de Jogos, do artigo 11.º da Portaria n.º 550/2001, do artigo 15.º da Portaria n.º 553/2001, do artigo 15.º da Portaria n.º 554/2001, todas de 31 de Maio, do artigo 14.º da Portaria n.º 39/2004, de 12 de Janeiro, e do artigo 14.º da Portaria n.º 1267/2004, de 1 de Outubro, ao júri compete a superintendência e fiscalização dos actos e das operações essenciais de todos os concursos de apostas mútuas explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, bem como, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 84/85, de 28 de Março, dos sorteios promocionais de prémios neles integrados.

2 — Consideram-se actos e operações essenciais dos concursos a recepção e a guarda, em segurança, da cópia dos registos das apostas efectuadas através do sistema de registo e validação informático, os sorteios dos números, os sorteios dos resultados dos jogos integrados nos concursos de apostas mútuas desportivas não realizados dentro dos prazos regulamentares e o controlo dos prémios relativos a apostas apuradas no escrutínio de prémios.

3 — O adequado funcionamento do júri é garantido pelo Departamento de Jogos, designadamente através da disponibilização dos meios materiais necessários e dos solicitados por aquele órgão.

4 — A avaliação e o controlo das condições de armazenamento, movimentação e transporte seguro dos conjuntos de bolas, bem como dos equipamentos utilizados